



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, presidente da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, pelo aniversário ocorrido dia dezessete de fevereiro, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 10581-33.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS JARAGUÁ LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): RENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cezar de Freitas Nunes, Agravado(s): TCG PARKING ESTACIONAMENTOS SPE LTDA., Advogado: Silvana Regina Generozo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 313-79.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MANOEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO TST.", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal., e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras além da oitava hora diária, nos termos do pedido inicial (fls. 03-39), acrescidas do respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. II- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015).", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 791-91.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrente(s): WASHINGTON LUZ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão. contrato superior a um ano. inobservância do art. 477, § 1º, da CLT.", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a



ausência de assistência sindical, e condenar a Reclamada, limitadas aos períodos reconhecidos na sentença ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas. Valor da condenação que ora se majora em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 17657-63.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): SANCLÉ DE JESUS SILVA, Advogado: Tábita Ramos Cintra, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 145-67.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EZEQUIA DOS SANTOS, Advogada: Hoseara Barreto de Andrade, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Recorrido(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO; **Processo: RR - 528-62.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): JEOVAM PURIFICAÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dimas Santos Filho, Recorrido(s): INTERPAV CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. REVELIA DO ENTE PÚBLICO"; **Processo: RR - 860-23.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEONILZA DAS NEVES BACELAR COUTO, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do Supremo Tribunal Federal. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1334-28.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLEBER DIAS DAS NEVES, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Recorrido(s): PLANO A ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Andreza de Lourdes



Oliveira Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da reclamada FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA; **Processo: RR - 1000760-84.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FRANCISCO ROQUE, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: RR - 1000931-35.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 205-17.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): GLEIDE REIS DE JESUS, Advogado: Márcio Medeiros Bastos, Recorrido(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do Supremo Tribunal Federal. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1485-91.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CLAUDECY BALBINA DA SILVA, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 20045-81.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARIA JURACI BRANDO CASTRO, Advogado: Gefferson dos Reis Silva, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por danos morais decorrentes da mora das verbas rescisórias; **Processo: RR - 130448-06.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Advogada: Aracele Vieira Carneiro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Nyvia Sonnara Resende Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Riacho dos Cavalos; **Processo: RR - 100-29.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOÃO BOSCO SAMPAIO BEZERRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): LUME - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; **Processo: RR - 267-45.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogada: Pérola Carmel Menezes, Recorrido(s): RAQUEL REBOUÇAS RODRIGUES, Advogado: Gilcarlos Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município reclamado, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 353-30.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ELIENE ALVES DA SILVA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 839-**



23.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ARCELINA DOS SANTOS FIGUEIRA, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 906-58.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): DIVINO MOREIRA ROSA E SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Transporte de Valores. Motorista Entregador. Exposição à Situação de Risco. Indenização por Danos Morais. Não Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema "Quantum Indenizatório". Como consectário lógico, exclui-se a multa por interposição de embargos de declaração protelatórios arbitrada pelo Tribunal Regional. Invertem-se os ônus da sucumbência. O reclamante é isento do pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 1052-16.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Juliana Ruthyana Félix da Silva, Recorrido(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1960-80.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2175-20.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s):



TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2359-09.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ADRIANA SANTANA LOPES, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 2661-11.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ÉVILA SILVA SOARES, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10153-98.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): THIANI DOS SANTOS LOPES, Advogada: Elaine Cristina Cortez, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (juros de mora e multas dos artigos 467 e 477 da CLT); **Processo: RR - 10312-17.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): MARCELA DAMIANI OLIVEIRA DIAS, Advogado: Luiz Fernando Sampil Bassinello, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo; **Processo: RR - 10315-69.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): ALECELMA DE CÁSSIA RANGEL, Advogado: Luiz Fernando Sampil Bassinello, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 20143-72.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. -



ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ELENA RENNER, Advogado: Dircinei Ladico, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Passo Fundo, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso de revista ("Honorários Advocatícios"); **Processo: RR - 20456-61.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JESUS NESTOR SOARES DE SOUZA, Advogada: Andíara Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 100998-71.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDEIR TONON DA COSTA, Advogado: João Paulo Simplício de Souza, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do TRABALHO. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do banco reclamado e, assim, excluí-lo da relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1001609-05.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô; **Processo: RR - 93-67.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ROSALINA EDITE DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 190-79.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): NADIA EUCLELIA DA SILVA, Advogado: João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. -



EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 293-67.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): LUCAS SOUZA GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: RR - 329-67.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Recorrido(s): GABRIEL QUERINO DA SILVA, Advogado: Gilberto Conceição do Amaral, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos - ECT e, assim, excluí-la da relação processual. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 845-96.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSCINEY DE SOUZA GUSMÃO, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1072-90.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): ALCIDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Alderlandyo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que providencie a oitiva do depoimento pessoal da parte reclamante e profira novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente envolvendo horas extras; **Processo: RR - 1168-62.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Alexandre Lucachinski, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, excluindo-o da lide; **Processo: ARR - 2132-63.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEMAR PERES, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: César Moraes Barreto, Agravado(s) e



Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Integralidade. Empregados do Estado de São Paulo Admitidos Anteriormente à Lei nº 200/74" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da complementação dos proventos de aposentadoria, observando-se, com isso, o equivalente a 100% do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em décimo terceiro salário. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o montante da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: ARR - 1312-50.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Previdência Usiminas por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em sua redação atual, e violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 529); **Processo: ARR - 103-39.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CLELIO ANTONIO TRINDADE SANTANA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Willian Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras que extrapolarem a 6ª hora diária, a serem apuradas em liquidação. Reflexos e parâmetros já fixados na sentença; **Processo: ARR - 693-26.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Acre por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado; **Processo: ARR - 10968-96.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA GUIMARÃES,



Advogado: Julio Cesar Ribeiro, Advogado: Guilherme Tôrres, Advogado: Perycles de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e dos reflexos. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 523-05.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIEL EDSON COMIAC MODESTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 31300-14.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Priscila Mara Peresi, Advogado: Priscila Mara Peresi, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA ROSA ACKERMANN, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 349 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a irregularidade de representação processual (quando da interposição do recurso ordinário) e restabelecer a sentença em sua integralidade; e II - julgar prejudicada a dos demais temas do recurso da reclamante, bem como a análise do agravo de instrumento da reclamada. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que proferiu voto divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão o Dr. Luiz Henrique Junqueira Grespan e Silva, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 697-75.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EDER AZEVEDO MAZINI, Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária quanto à pretensão de recolhimento do FGTS sobre as parcelas incontroversamente pagas na vigência do contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 114, VIII, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 21716-19.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELLEN ESCOBAL DA SILVA, Advogado: Nelson Elias Romero, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO



CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 554-39.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, patrono do Recorrido, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral, se necessária; **Processo: RR - 689-23.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBIANA DA SILVA MARTINS, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração da reclamante o percentual de 70,26%, referente à "progressão especial", com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, autorizada a compensação de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Custas em reversão devidas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Clarissa Pacheco Ramos. Presente à Sessão a Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, patrona do Recorrente, ficando-lhe assegurada a sustentação oral, se necessária; **Processo: RR - 1931-62.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO GUIMARÃES TENÓRIO, Advogado: Enio Ponte Mourão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isa Fernanda Fernandes da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 46 da Lei nº 6.435/77 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada a: "a) Reajustar a renda mensal da suplementação de aposentadoria do reclamante, na proporção da sobra em relação à reserva matemática ambas apuradas por conta do exercício financeiro de 1999; b) Pagar as diferenças verificadas a partir de 17/12/2007, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva implantação. Diferenças a serem apuradas em ulterior liquidação de sentença, quando o juiz da execução avaliar a



necessidade de nomeação de um perito atuário, hipótese descartada nessa fase processual" (pág. 112). Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto, acompanhando o Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Isa Fernanda Fernandes da Silva; **Processo: ARR - 926-96.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA SUZANA HAAG HAESER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; e II) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente o pedido, e, por consequência, os reflexos deferidos pela Corte a quo. Prejudicada a análise das demais questões. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica dispensada, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: ARR - 725-89.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMILSON LANES MORGADO LIMA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1408-68.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA PACHECO, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 2914-93.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogada: Marlene Leithold, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 866-56.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado:



Marcelo Lessa Pereira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): VANDERLEY SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): CMG CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Aristides César Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000250-20.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 73-29.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): UILLIAM LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VINIBECK CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA., Advogado: Demilson Lima de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1457-08.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE VINHAL TATICO BORGES E OUTRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 161300-35.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado; **Processo: AIRR - 1585-08.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): SILVÂNIA INÁCIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, , Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Agravado(s): CLARICE ROMAN, , Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): JORNAL



HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-18.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): PEDRO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Luciana Rodrigues Canelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 164-06.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TIMBER LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN) E OUTRA, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451-16.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSEMARY MAGNO FARIAS MORI, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Agravado(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogado: Eduardo João Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, patrona da Agravante; **Processo: AIRR - 10684-72.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MARA ABRÃO ESPER E OUTRO, Advogada: Cristiane Heredia Sousa, Agravado(s): ALBERTINA IRLANE MARINHO, Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Heredia Sousa, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 1223-97.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GTS THIELMANN BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): SÉRGIO GEISSLER PRINCE, Advogada: Morgana Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís de Araújo Almeida Montgomery, patrona do Agravado; **Processo: RR - 76500-91.1989.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): HERLETTE MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se a vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 157400-25.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO DE MENDONÇA GUERRA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pensão Mensal. Incapacidade Laborativa Em Decorrencia De Doença Ocupacional. LER/DORT", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, correspondente ao valor da última remuneração recebida pelo reclamante, devidamente corrigida, desde o 16.º dia de afastamento por motivo do doença ocupacional LER/DORT, até o dia da cessação



do benefício acidentário, a ser paga de uma só vez, observando os limites do pedido, datas e valores, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 71-45.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): HEBER GOMES MACHADO, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: registrar a comunicação de acordo entre as partes, regularmente celebrado por meio da Petição TST-Pet. 21487/2019.8, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para a análise dos termos da proposta conciliatória e eventual homologação, suspenso, portanto, o prosseguimento do exame do respectivo recurso de revista; **Processo: AIRR - 17-37.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S. M. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): MARTINIANO PEREIRA XIMENES NETO, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 65-91.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE PEDRO DE JESUS, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 86-48.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARÇAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, ainda, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 1.026, § 2º, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h. Prejudicado o exame dos temas do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao cerceamento de defesa e ao adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 100-06.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): VALQUIRIA ALVES DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Maraliza Maria Marcelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-42.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): OLIZETE DE FATIMA MEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 202-20.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Procurador: Danilson de Carvalho



Passos, Agravado(s): ANTÔNIA BARROS DE MORAIS SILVA, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-85.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): GILBERTO TOMAZ DE ARAUJO, Advogado: Ítalo José Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-50.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENO BRAZ DE CAMARGO, Advogado: Guilherme Pulis, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335-88.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ CARDOSO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 356-73.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): RAIMIR OLIVEIRA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412-46.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO TOSCANO DE SIQUEIRA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-14.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALFREDO DE LAZARI, Advogado: Wagner Pirollo, Agravante(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 464-92.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): FRANCISCA MERCADO JOAQUIM, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486-42.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HAGALBERTO FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 486-52.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO SAVOIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LÍDER



TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CRISTIANE TAVARES CABRAL DE SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626-04.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): VANESSA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Bruno Vinícios de Mello, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634-50.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARELICE RIBEIRO, Advogado: Débora Marie Butci, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Emerson Wellington Goetten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705-73.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): JOSUEL MARANI, Advogado: James Wahl, Agravado(s): TRANSCAXIAS LOGÍSTICA MODAL LTDA., Advogado: Eduardo Bidese de Souza, Agravado(s): SLC - JOHN DEERE S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): PAULO DIÉVIE JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719-74.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): LEONICE FRANCISCA DE PAULA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-20.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): MARIA FERNANDA LEAL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760-11.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RAIMUNDO ERILDO DA SILVA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema em que se discute a responsabilidade subsidiária de ente público, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 791-87.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVANO LINO RAMOS FILHO, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814-11.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s) e Agravado(s): JEFERSON LUIZ BUENO, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): SH LOCAÇÃO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Brustolin, Advogada: Elisa Lopes Neuhauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Celulose Ireni S.A; **Processo: AIRR - 839-29.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J MACEDO S/A, Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Agravado(s): JACIARA SOUSA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 856-40.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIO LA E KA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Robson Alfredo Mass, Agravado(s): CLAUDIMIR GIRALDELO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916-81.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): GENILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 928-03.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): JOSÉA ELIANE DIAS DE SOUZA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-RR - 1021-76.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAIMUNDA LEUDA CORREA DE SOUSA, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinando que a parte dispositiva da decisão embargada, quanto ao tema em questão, passe a ter a seguinte redação: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença"; **Processo: AIRR - 1039-82.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): RENATA PALMA MAIA, Advogado: Manoel Galvão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1041-66.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOELMA PINTO DE SOUSA, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1086-19.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ IZIDORO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095-96.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA MARQUES, Advogado: Julian Sousa da Silva, Agravado(s): AMANYTUR TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-10.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DOUGLAS PAIVA CALIXTO, Advogado: César Emilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-28.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE COSTA BARRETO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1282-51.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREA APARECIDA ALVES, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL DE SALTO), Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1298-57.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ÉRIKA DE CASTRO VICENTE, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1298-64.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): CLAUDIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-26.2016.5.09.0863 da 9a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1313-36.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): DUSIL REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Newton Carlos de Souza Bazzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1367-78.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Michelly Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1391-27.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1494-37.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA ARANDA SIQUEIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo, excluindo-o da lide. Considerar-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1519-27.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POTENCIAL SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Agravado(s): PATRICIA DALPRA SANTOS, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522-45.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO IL CAMPANÁRIO, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): CLEUSA DIAS DORNELES, Advogado: Marcelo May Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-23.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ROSE MARY DA SILVA PIMENTA, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRA,



Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1551-77.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE MARQUES YAMADA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1564-47.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ALCIDES MARCOLINO FERREIRA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS e dar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1581-05.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THAUINE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Diego Trindade Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Justa Causa Afastada em Juízo. Inexistência do Direito à Indenização por Danos Morais", por possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1585-28.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): CATIA VIRGINIA CEDRAZ LIMA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1647-19.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA NORMA DA SILVA BRITO, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GERALDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1656-23.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ SALES CASTRO, Advogada: Talita Daurea Malta Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1744-**



07.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS BATISTA RAMOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1755-69.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): RAUL DA SILVA RAMOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 489 do CPC/2015 (artigo 458 do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração (págs. 126-128), determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região profira nova decisão, apreciando os aspectos suscitados nos declaratórios interpostos pelo Estado do Amazonas. Prejudicado o tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços"; **Processo: AIRR - 1776-05.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogada: Gabriela Vitoriano Rocadas Pereira, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA LUIZA MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, Advogado: Everton Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1807-77.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARC 4 LTDA, Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Embargado(a): CYBELE MISAWA WASHINGTON, Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1890-11.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanco, Agravante(s) e Agravado(s): ADELAR NICANOR, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível contrariedade à Súmula nº 225 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: ARR - 1894-63.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO SCANDIANI DANEZIO, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogada: Maralice Cezar Mendes, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo, excluindo-o da lide. Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2018-53.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMUEL SOARES GARCIA - ME, Advogado: Saulo Araújo,



Agravado(s): ROSANA AMORIM DOS REIS, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2055-16.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s): MAX SILVA NUNES, Advogado: Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2100-88.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): CARLOS ELIELTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Sigrid Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda. E, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Amazonas, em razão de potencial violação dos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema em que se discute responsabilidade subsidiária de ente público, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 2109-90.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELY BROWNE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 2129-48.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): L.L. RAMALHO PACHECO, Advogado: Rovani Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal deste Relator em contrário; **Processo: AIRR - 2149-38.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): MARCIA CRISTINA BOTARO REGO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 2263-14.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO BORGES ISAIAS, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Marília Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2319-09.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF



S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ALBERTO AUGUSTO JÚNIOR, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2342-88.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FRANCISDERLEN ALVES DOS ANJOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2596-49.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SALES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10073-17.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10154-17.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LUCIA CORREA SILVEIRA, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10197-59.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSD INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CORTE E DOBRA DE AÇO S.A., Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): PETERSON DOS SANTOS LINHARES, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10211-10.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOMBRA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10300-51.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Camile Ishiwatari, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10435-96.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): EVILAZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Agenor Tavares Dutra, Agravado(s): MONTAGENS DE ESTRUTURAS ALPE LTDA., Advogada: Flávia Franceschetti, Agravado(s): RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Joaquim Vaz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10459-98.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO CELESTINO FILHO, Advogada: katia Signorini de Freitas, Advogado:



André Luiz Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Bruno Orcalino Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10463-82.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERÂMICA MARAJÓ LTDA. - ME, Advogado: Cairo Roberto da Silva Gontijo, Agravado(s): JENNIFER CARLA BORGES DA SILVA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10489-56.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ARNALDO DOS REIS, Advogada: Francine Lemes da Cruz, Advogada: Camila dos Santos Viega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10527-56.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): DONIZETTI TAVARES PIOVATO, Advogada: Priscila Machado Porto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10597-85.2017.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANDRO DONIZETE PEROTTO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10698-41.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Leandro Campêlo de Moraes, Agravado(s): AGUINALDO MACHADO GUIMARÃES, Advogado: Marco Aurélio Alves de Assis, Advogado: Carlone Alves de Assis, Agravado(s): TRANSPORTADORA MYDAS LTDA. - ME, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10870-32.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL MIRIAM THADEU NASCIMENTO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): OTOTOI CAFÉ E EVENTOS EIRELI, Advogada: Dafani Pantoja Reategui Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10912-94.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MOACIR ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10957-70.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Maria Eduarda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e determinar o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalterados; **Processo: AIRR - 11127-**



91.2016.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisele Paiva Santos, Advogado: Gisele Paiva Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ COSTA ASSI, Advogado: Helia Karine da Silveira, Agravado(s): CAF MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11174-82.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSÉ FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11331-49.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): W. AMARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11383-12.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANNIA FELIX DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11404-82.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIANO ALBERTINO FILHO, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11553-25.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ANESIO ANÍSIO MARTINS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12446-77.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): EMMANUEL AUGUSTO PÁDUA, Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12514-84.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16540-32.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): DENNYS ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20135-21.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVA GESSI DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



ARR - 20170-34.2016.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELIZETE CERINO, Advogado: Willian Silveira Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20357-91.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): LUCAS PAPINI NUNES, Advogado: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20662-53.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Larissa Garcia Salgado, Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): TIAGO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Advogada: Aline Schüler de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21276-57.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): APARÍCIO BRUM FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 90400-96.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO RAIOL LOPES, Advogado: Eliana Helena Monteiro das Neves, Agravado(s): RHESUS APOIO S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Norma Maria Cardoso Martins, Agravado(s): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 100541-64.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAYSE SANTANA RIOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, para que, sanando-se o equívoco, seja analisada a questão relativa aos efeitos da anistia contida nas razões do recurso de revista interposto pela reclamante; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138500-27.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA E OUTROS, Advogado: Antônio Fernando Mancini, Agravado(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marco Aurélio Estraiotto Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar o invocado fato novo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184700-18.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THYAGO PAULO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203100-39.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000456-45.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): FRANCISCO SOLANO DE CARVALHO, Advogado: Alexsander Borges, Advogado: Darny Mendonça, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000461-04.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiana Wanner Carlin, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carina Baptista Pinheiro, Agravado(s): EDVARD BAPTISTA DE ROLVARE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a quarta reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1001287-55.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO DAMACENO DOS REIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001552-02.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior,



Agravado(s): GESSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: RR - 777-57.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): JAIR RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 202-03.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): BERENICE LIBERATO FERNANDES, Advogado: Sergio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Material. Valor da Pensão Mensal. Concausa. Critério de Redução", por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fator concausalidade seja considerado para fixação do valor da pensão mensal, conforme se apurar em liquidação, mantidos os demais parâmetros; e b) "Rescisão Indireta. Contrato de Trabalho Suspenso. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho; **Processo: RR - 1068-02.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): RAYSA DAYANNE ALVES DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Banco. Correspondente Bancário. Licidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o Banco tomador de serviços e, em consequência, aplicação das normas legais e convencionais referentes aos bancários, excluindo, as condenações correspondentes; **Processo: Ag-RR - 22-29.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARDUIN RODRIGUES, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 93-09.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Fábio César Silva de Souza, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 169-51.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA CORREA DA SILVA, Advogado: Evandro Nunes Araújo, Advogado: Antônio Lopes Filho, Recorrido(s): RAIZ SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Osório de Azevedo Pinheiro, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito,



afastar a condenação imposta à reclamante em honorários sucumbenciais recíprocos no percentual de 5%; **Processo: RR - 217-97.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Recorrente(s): ALINE SANCHES VENÂNCIO, Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Contribuição Assistencial. Extensão A Não Associados. Impossibilidade", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores pagos a título de contribuições assistenciais pelo reclamante, ressalvado entendimento pessoal da relatora; e b) "Intervalo Intrajornada. Fruição Parcial. Empregado Comissionista", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando a condenação, determinar o pagamento de uma hora extra por dia, com adicional de 50% e reflexos pela supressão dos intervalos intrajornada, na forma da Súmula 437, I, do TST; **Processo: ARR - 271-70.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ERYKA SHARA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem a Turma; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: RR - 289-52.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Carolina Bosso Topdjian Ângelo, Recorrido(s): ALMIR DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 400-69.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): IASMIN DOS SANTOS SILVA, Advogada: Tícia Tatiane Almeida Cruz, Agravado(s): BRASERVICE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406-32.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JAIRO SANTOS VILAS BOAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 432-77.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): FRANCINETE DE SOUZA COELHO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463-27.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÂNGELA SALETE KAUFMANN, Advogado: Taise



Grazziotin Poletto, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia. Lei 8.878/94. Efeitos", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer à reclamante, nos limites do pedido da inicial, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação. A condenação limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada, tais como promoções por merecimento ou adicional por tempo de serviço. Fica Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 742-56.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): GISELLE DOS ANJOS VITAL, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1149-68.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HERCÍLIO FONSECA DE ALMEIDA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo convencionado, correspondentes a dez minutos a cada cinquenta trabalhados, com adicional de 50% e repercussão em férias acrescidas de 1/3, décimos-terceiros, FGTS e RSR. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 1271-17.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ALESSANDRA CARDOSO COSTA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade judiciária; **Processo: ARR - 1375-93.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA DO VABO, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Agravado(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista das reclamadas; **Processo: RR - 1439-90.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO



SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): LINDENBERG RODRIGUES DE MELO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1460-15.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS GASPARINO LIMA, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1527-58.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Recorrido(s): AUDI EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Cristiane Goncalves de Jesus, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1549-22.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELEONORA ARAUJO DE VASCONCELOS, Advogado: Felix de Melo Ferreira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1620-04.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ANDREZA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Roberta de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1624-45.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JEANNE ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1770-71.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Neusa Dídya Brandão



Soares Angeluci, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA MAIA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1948-33.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Jornada Contratual De 6 Horas Diárias. Prestação De Horas Extras. Intervalo Para Repouso E Alimentação De 1 Hora. Concessão Parcial. Restituição Integral", por contrariedade à Súmula 437, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intra-jornada correspondente a uma hora por dia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias em que a jornada de seis horas diárias foi extrapolada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; **Processo: RR - 2180-54.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): YAN MAIA BATALHA, Advogada: Cláudia Pereira Leite, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2200-51.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): EDNA MARIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2237-90.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALEXANDRINA HILÁRIO ANGELICO, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2470-60.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO CRIPPA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2681-02.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): NEUZAIR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 2681-50.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELDIZA DE SOUZA COELHO FERREIRA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 2700-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): ADÃO VIELMO, Advogado: Dirceu José Boniatti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 5150-76.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): LEIDIMAR MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Sheila Gomes Leal Eugênio, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11758-90.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FRANÇA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16083-43.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): IRACI VICTOR DE SOUSA MORAIS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16193-42.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): RAIMUNDA BEZERRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17130-85.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Diniz Povoas, Agravado(s): ELZA COSTA GOMES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17131-70.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Diniz Povoas, Agravado(s): ELZA DE FRANÇA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18435-10.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): MARINEUSA OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21369-68.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger,



Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): ÂNGELA REGINA FERREIRA ROQUE, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21593-79.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAULA GUEDES DE AIEDO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101200-67.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Integrante Da Administração Pública Indireta. Dispensa Imotivada. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração; **Processo: AIRR - 1001066-57.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAGNO ETEVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 950-76.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSICLÈIA CORREA, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 322-93.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELENA RODRIGUES GALVÃO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Pagamento da Integralidade da Hora", "Intervalo do Art. 384 da CLT. Limitação Temporal das Horas Extras. Não Previsto em Lei" e "Dano Moral. Transporte de Valores. Empregada sem Qualificação Específica. Auxiliar Administrativa. Indenização Devida" respectivamente, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, violação do art. 384 da CLT e, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente do intervalo intra-jornada parcialmente concedido, com adicional de 50%, e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, a ser apurados em sentença de liquidação; condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, independentemente da limitação temporal de horas extras, ou seja, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, por maioria, determinar o pagamento a título de indenização por danos morais, decorrente de transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e



correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 25 mil reais, com custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela reclamada. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que divergiu quanto ao valor da condenação em danos morais, que os majorava para R\$15.000,00 (quinze mil reais). OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 19-20.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 38-76.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ROBSON JUNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 118-40.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RICARDO BEZERRA YAZBECK, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 122-39.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Rogério Pereira Verardo, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ítalo Lopes Almeida, Advogado: Luciano Cabral Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 152-95.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): ROSALVO ROSA, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 181-87.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RENATA TAIANA DAS NEVES NOVO SILVA, Advogado: Paulo Matheus de Souza Holanda, Agravado(s): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Advogado: Waldemir Costa da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 202-11.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): HOSANETH DA SILVA BULCÃO, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 222-46.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procuradora: Cataryny de Castro Avelino, Embargado(a): KEULIANE QUARESMA PAULINO FREITAS, Advogada: Adriana Matos da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 342-87.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): LAYLANNE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H& M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 353-23.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MOURA DE JESUS, Advogado: ísaías Alves de Menezes Silva, Advogado: Daniel Souza Cruz, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 365-76.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MAÍZA DA COSTA CRUZ, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 367-87.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARLENE RAMALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 408-13.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): SAMARA SOUSA CARVALHO VIEIRA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 408-67.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): NOÉLIA MARINO DA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS



LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 424-20.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTROS, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): EDILEUZA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 427-18.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sabrina de Abreu Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 439-98.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): JUSSIVÂNIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Borges Cardoso, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 552-58.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): EDINHO ALMEIDA LINO, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da EMBASA, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA; **Processo: Ag-AIRR - 554-17.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): WEDERSON SILVA TERTULIANO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 614-63.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MARAES SIQUEIRA, Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da



Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 619-54.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CRISTIANE DUARTE DA SILVA, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 625-65.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): GLAUBER SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 629-75.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MICILANDE LIMA ALVES CARNEIRO, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares Junior, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 675-23.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): CRISTIANE RANGEL REICHMANN E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 683-62.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): PÂMELA SUELEN CAVALCANTE PINTO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogado: Felipe Sena de Carvalho, Advogada: Monalisa Gadelha Cordovil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 709-36.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): AURENICE GONÇALVES GALVÃO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 720-96.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar



Affonso, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 731-27.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS MENDES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757-26.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCIANE REIS DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Liliane Menezes Cunha Gonçalves, Agravado(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 790-87.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Guilherme Pereira Augusto, Advogada: Marcela Armond Cota, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 811-30.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUCIVAGNO PANTOJA POMPEU, Advogado: Ulisses Träsel, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Welton Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 845-59.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ISABEL LEOPARDO FERREIRA, , Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 876-13.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BERNADETE GILZANA VARGAS DOS SANTOS SCALZER E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 897-56.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): JURIETE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Arismar Gomes Gualberto Júnior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida



publicação; **Processo: Ag-AIRR - 962-45.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): FÁBIO DALL'OCA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 964-17.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARIA JESUS DA SILVA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1006-65.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR GOIS DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1015-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Lisomar Pereira Nunes, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1020-15.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DINARSAN DA SILVA PAZ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1024-26.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMARA MARIA MORAIS DO COUTO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): FAN - COBRANCAS E SERVICOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1092-23.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANIEL ÁTILA SALES DE SOUZA, Advogado: Lineker de Souza Alves, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094-45.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SUZE LOPES DA SILVA, , Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1110-87.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Agravado(s): ALEX BANAK, Advogada: Daniela Brum da Silva, Advogada: Ana Carolina Tiemi Watanabe, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1111-62.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MICHELY CRUZ DA SILVA, , Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1120-54.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDREZA BARBOSA BRANDÃO, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1152-09.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Denise Helena Batista de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CARLOS LUIZ MARQUES DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1210-58.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): MARÍLIA CARLA BITTENCOURT, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1214-16.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WILLIANS VITORINO GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1215-72.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1269-07.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ARGEU ABDIAS DE ANDRADE - ME, Advogado: Carolina Barbosa Heim, Agravado(s): EDMILSON SANTOS SOARES, Advogado: Wandervall Macedo da Silva Júnior, Advogado: Lucas de Oliveira Lago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993,



para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1272-42.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO NUNES PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1306-56.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): ANGÉLICA TEREZINHA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1367-96.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): NEUSA DE OLIVEIRA SANCHES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação e; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1368-78.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EDSON JOSÉ CAMPOS VARGAS PESSOA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1534-25.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Sintia Amaro Sales, Agravado(s): ANTÔNIO ROBSON ALVES NORONHA, Advogada: Maria Lia Chaves Custodio Pedrosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1580-36.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Tadeuza Bentes de Almeida, Agravado(s): IIN TECNOLOGIAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): SANTOS E RIBEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1613-35.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Célio Antônio Szlachta, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1615-96.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1666-94.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PATRÍCIA ROCHA FRANCO, Advogado: Francisco Ézio Viana de Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1706-22.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JESSYCA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1804-78.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1829-75.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALLAN ALBERTO PIMENTA STRAUCH, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilberto Fior, Advogada: Simone Beal, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: João Luiz Ceccatto Tonelli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1925-29.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): DELQUIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Gustavo Alves Goncalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1962-39.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ARMANDO OLIVEIRA SOARES JÚNIOR, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1972-38.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): TOMAZ MANUEL PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1996-75.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERNANDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 2015-90.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): JAIME PEREIRA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2033-37.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GRACY KELLY MORAES DE SOUZA, Advogada: Veridiana Spinola Tonelli, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2052-46.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARY JANE MACHADO LIMA, Advogado: Fred Gerson de Souza Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2064-80.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): SÃO LUIZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Boaron, Agravado(s): ESPÓLIO de JONAS ALVES DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Carmem Soares Martins Jancoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2113-43.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Cleomar de Souza Rodrigues, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann;



Processo: AIRR - 2194-50.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): FRANCISCA BRANCOLINA DE MOREIS BRITO, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2203-18.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA SABINO, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2290-84.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI XAVIER DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucas Pereira de Avelar Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2291-14.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ADAILTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; e II - negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 2319-65.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOISÉS DE JESUS ALMEIDA ROCHA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2338-82.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): HEMETERIO LOUFARES BRANDÃO JUNIOR, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2409-35.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARLEIDE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Advogada: Marlice da Cunha Lima, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2455-09.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JOCICLEIDE PINHEIRO COLARES, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Advogado: Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2516-94.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA CLEBIANE COSTA LIMA, Advogada: Polliana Rodrigues da Silva,



Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 2522-86.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARLON AGUIAR CARDENES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2547-02.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ADRIANO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 2558-04.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): NARA MACHADO VIANA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2628-60.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NEIVA PATRÍCIA FERNANDES MARREIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2635-78.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSÉLIA MENDONÇA, Advogada: Gisela Cabral Schiavo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 2684-06.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Renata Cristina Silva Mourão, Agravado(s): MÔNICA FARIAS LISCHT, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Lucas Faria de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2900-13.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucy Helena Briani Calandra,



Agravado(s): DJALMA PINHEIRO DE FRANÇA, Advogado: Cristiano de Lima, Agravado(s): ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3793-84.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): PALMASERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5089-12.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): RODRIGO DO PATROCINIO FERNANDES, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 6849-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS MIGUEL LEONEL, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10054-79.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO LUIZ GONZAGA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10073-67.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RENAN GERALDO RODRIGUES, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10082-75.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WANDERSON MEIRA DA ROCHA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10084-55.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Terezinha Aparecida Ferreira, Advogado: Alex Sandro Saldanha Catarina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10132-79.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NAYANE ALVES DE ANDRADE E OUTRAS, Advogada: Kássia Alves



Garcia, Agravado(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10139-21.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): WELTON ORLANDO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10181-54.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARIÂNGELA DE PÁDUA MENEZES, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10199-79.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSEILTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10247-91.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 10262-62.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DATORRE, Advogado: Estevan Gianini Sganzzella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10273-53.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ALINE DA SILVA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10429-65.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FÁBIO GOMES CARTACHO, Advogado: Marcelo Silveira da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10431-93.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO COMERCIAL QUARTA GERAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Leme Sanches, Agravado(s): ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10431-18.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): CDR SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993,



para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10475-06.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10488-44.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEY RIBEIRO SOARES, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10556-92.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELA CAMPANÁRIO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10642-17.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NAILTON MARTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10692-45.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO SEBASTIÃO, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10712-85.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WALISON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano de Araújo Oliveira, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Advogado: Marcelo Nogueira Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10770-11.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): ELENILDO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Leonardo de Almeida Melo, Advogado: Bruno Andre Martins Veloso, Agravado(s): CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA., Advogado: William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10776-96.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ OLIVEIRA SIMÃO, Advogado: Edgar Santos de Souza, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10933-71.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Fabrício Ângelo Batista



Pereira, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MICHELIN, Advogada: Ângela Viana Lara Alves, Advogado: Marcelo Sillas Rancanti, Advogada: Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10955-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): PEDRO BRAZ VIDAL, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10966-61.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE PAQUIELI MONTEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10998-75.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11029-80.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JORGE LUIS CARDOSO DE DEUS, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11124-37.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): ISMAEL ROCHA DE SOUSA, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11222-90.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11268-69.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): OSMARINO DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11387-30.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11483-67.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA DINIZ FERREIRA, Advogado: Rogério Aparecido Estevam, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11542-83.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ANTÔNIO LOURENÇO NETO, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Advogada: Patrícia Guimarães Dupin, Agravado(s): FERGIKAL LTDA, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Advogada: Sílvia Ferreira Persechini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11590-68.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11609-45.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): VALDEMIR THIENGO, Advogada: Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11610-41.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Procurador: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11639-86.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): GRAZIELLE APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12785-96.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CLEIBE AFONSO BORGES, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 13011-77.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CESAR CALDEIRA, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Casa e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 17690-19.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): SOLIMAR CARVALHO MARTINS, Advogado: João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20066-44.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): SANDRA REGINA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: ED-ARR - 20078-07.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARIA DE LOURDES VARGAS MAISONETTE, Advogado: Cintia Menezes Cardoso, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20425-89.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARIA ONIRA FLORES, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 20597-72.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): GLEICI ARAUJO DA ROSA, Advogado: Pablo Giovanni Chini Pretto, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20739-13.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21168-86.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AURÉLIO PÔNCIO CÂMARA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21210-67.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): VERA REGINA DE AZEREDO SANTOS, Advogado: Antônio Alexandre Gieski de Anhaia, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21317-79.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): LUCIANO BECKER, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 59000-21.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THORNTON ELETRÔNICA LTDA, Advogado: Cristóvão Donizetti Heffner, Agravado(s): MARGARIDA PEREIRA, Advogado: André Luiz Raposeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100313-26.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JORGE BARCELOS FARIA JÚNIOR, Advogado: Allan Costa Vidal, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 100402-51.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ERICSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101684-16.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): JOAO PAULO PEREIRA VIVEIROS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 178000-08.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOBAIL SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1000011-09.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAILSON COSTA DE JESUS, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000114-63.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO HONORATO DOS



SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária do dia 12/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1000803-81.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000807-78.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL EDSON DE BRITO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001498-92.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): VALDINEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17915-79.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA ANTÔNIA DE SOUSA, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento realizado pela Turma na sessão virtual no período de 12/11/2018 a 19/11/2018; b) designar nova data para o julgamento dos agravos de instrumento da reclamante e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., com a prévia intimação das partes. Às doze horas e treze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma